

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 17:28
Para: presidencia@aaportuguesario.com.br
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 087/2016 - 1ªCD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 17:17
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 087/2016 - 1ªCD

De: Aline Pereira
Enviado: terça-feira, 2 de agosto de 2016 14:14
Para: Rj Registro; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia
Assunto: DECISÃO STJD - PROCESSOS 087/2016 - 1ªCD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 02.08.2016

OFÍCIO N.º 204/16 – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em **01 de agosto** do corrente, decidiu:

- 1 – “Por maioria de votos, suspender por 02 (duas) partidas Allan Miguel Gomes, atleta da AA Portuguesa, por infração ao Art.254, do CBJD, divergindo o Auditor Carlos

aplicavam 03 (três) partidas, absolver Luciano Faria Alves, atleta da AA Portuguesa, quanto à imputação ao Art. 258, do CBJD, divergindo a Relatora e o Auditor Dr. Gustavo Pinheiro, que aplicavam 02 (dois) jogos; advertir Diego da Silva Maia, atleta da AA Portuguesa, quanto à imputação ao Art. 258 inciso II, do CBJD, divergindo o Presidente e o Auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o absolviam; multar em R\$500,00 (quinhentos reais) a Associação Atlética Portuguesa, por infração ao Art. 191, inciso III, do CBJD, divergindo o Presidente que a advertia. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”- Processo 087/16 – 1ªCD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s).


Aline Andriolo
Secretária

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

3/8/2016

Ofício: 204/16 - 1ªCD